



PROCESSO	SEI: 00176.001622/2025-18
	Protocolo SICCAU nº 939.642/2019
DENUNCIANTE	E. L. B.
DENUNCIADOS	D. T. G. M. T.
RELATOR	Conselheira Gislaine Vargas Saibro
ASSUNTO	Julgamento de Processo Ético-Disciplinar

**DELIBERAÇÃO Nº 058/2025 – CAURS/PLEN/CED**

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA - RS - (CAURS/PLEN/CED), reunida ordinariamente na sede do CAU/RS em Porto Alegre, no dia 26 de junho de 2025, no uso das competências que lhe conferem o artigo 5º, inciso III da Resolução CAU/BR nº 143/2017, o artigo 23, § 1º, da Resolução CAU/BR nº 219/2022, e o artigo 94, inciso II, do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o disposto no art. 5º, inciso III, da Resolução CAU/BR nº 143/2017, o qual determina que:

*Art. 5º Compete às Comissões de Ética e Disciplina dos CAU/UF (CED/UF), nos termos desta Resolução:  
(...)  
III – a instauração, a instrução e o julgamento dos processos ético-disciplinares.*

Considerando que, para o denunciado D. T., a denúncia foi admitida por indícios de infração ao art. 18, incisos IX e XII, da Lei nº 12.378/2010, e às regras nº 1.2.1 e 5.2.12, do Código de Ética e Disciplina;

Considerando que, para a denunciada G. M. T., a denúncia foi admitida por indícios de infração ao art. 18, incisos I e IX, da Lei nº 12.378/2010, e às regras nº 1.2.4, 3.2.9 e 5.2.12, do Código de Ética e Disciplina;

Considerando o Relatório e Voto Fundamentado apresentado pela Conselheira Relatora Gislaine Vargas Saibro, o qual concluiu que:

**"1. D. T.:**

*Deste modo, analisado o conjunto probatório presente nos autos do Processo Ético-Disciplinar SICCAU nº 939.642/2019, julgo parcialmente procedente a denúncia e voto pela aplicação da sanção de ADVERTÊNCIA RESERVADA e MULTA, CORRESPONDENTE AO VALOR DE 01 (UM) ANUIDADE, uma vez que restou comprovado que o profissional praticou as infrações previstas no art. 18, inciso IX da Lei nº 12.378/2010, e nas regras nº 1.2.1 e 5.2.12, do Código de Ética e Disciplina.*

*Conforme descrito ao longo do presente voto, a infração prevista no art. 18, inciso XII da Lei nº*

12.378/2010, não será considerada para fins de sanção ético-disciplinar.

Por fim, informo que, após a análise comparativa entre as regras antigas e as regras novas atinentes à fixação e cálculo das sanções, a norma mais benéfica foi a prevista pelas disposições da Resolução CAU/BR nº 224/2022, sendo aplicada ao denunciado, conforme detalhamento constante no presente voto.

**2. G. M. T.:**

Deste modo, analisado o conjunto probatório presente nos autos do Processo Ético-Disciplinar SICCAU nº 939.642/2019, julgo parcialmente procedente a denúncia e voto pela aplicação da sanção de ADVERTÊNCIA RESERVADA e MULTA, CORRESPONDENTE AO VALOR DE 01 (UMA ANUIDADE, uma vez que restou comprovado que a profissional praticou a infração prevista na regra nº 5.2.12, do Código de Ética e Disciplina.

Com base nos autos, não restaram comprovadas as infrações previstas no art. 18, incisos I e IX, da Lei nº 12.378/2010, e nas regras nº 1.2.4 e 3.2.9, do Código de Ética e Disciplina.

Por fim, informo que, após a análise comparativa entre as regras antigas e as regras novas atinentes à fixação e cálculo das sanções, a norma mais benéfica foi a prevista pelas disposições da Resolução CAU/BR nº 224/2022, sendo aplicada ao denunciado, conforme detalhamento constante no presente voto."

Considerando o Art. 49-C, inciso V, da Resolução CAU/BR nº 143/2017, o qual determina que, durante a sessão de julgamento do processo ético-disciplinar, a minuta de deliberação, precedida pela leitura do relatório e voto fundamentado pelo conselheiro relator, deve ser submetida a votação;

**DELIBERA POR:**

1 - Aprovar o Relatório e Voto Fundamentado apresentado pela Conselheira Relatora em face dos profissionais denunciados, Arq. e Urb. D. T., registrado no CAU/RS sob o nº AXXXXXX-X, e Arq. e Urb. G. M. T., registrada no CAU/RS sob o nº AXXXXXX-X, pela aplicação da sanção de advertência reservada e multa correspondente ao valor de 01 (uma anuidade, uma vez que restou comprovado que o profissional D. T. praticou as infrações previstas no art. 18, inciso IX da Lei nº 12.378/2010, e nas regras nº 1.2.1 e 5.2.12, do Código de Ética e Disciplina, e que a profissional G. M. T. praticou a infração prevista na regra nº 5.2.12, do Código de Ética e Disciplina.

2 - Notificar as partes do teor da decisão para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, interpor recurso ao Plenário do CAU/RS, nos termos do art. 50 da Resolução CAU/BR nº 143/2017.

Aprovado por unanimidade dos membros presentes.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre/RS, 26 de junho de 2025.

334<sup>a</sup> REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA - RS - CAU/RS

(Presencial)

**Folha de Votação**

**Votação**

**Função**

**Conselheiro**

**Sim   Não   Abst.   Ausê.**

Coordenadora	Carline Luana Carazzo	X
Coordenadora adjunta	Nelci Fatima Denti Brum	X
Membro	Fausto Henrique Steffen	X
Membro	Gislaine Vargas Saibro	X
Membro	Luís Henrique Brock	X
Membro	Silvia Monteiro Barakat	X

**Histórico da votação:**

**334ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA CED - CAU/RS**

**Data: 26/06/2025**

**Matéria em votação: Julgamento de Processo Ético-Disciplinar**

**Resultado da votação: Sim (06) Não (00) Abstenções (00) Ausências (00), Total (06)**

**Impedimento/suspeição: (00)**

**Ocorrências: Sem ocorrências**

**Condução dos trabalhos (coordenadora): Carline Luana Carazzo**

**Assessoria Técnica: Fernanda Schulz**



Documento assinado eletronicamente por **CARLINE LUANA CARAZZO, Coordenador(a)**, em 27/06/2025, às 14:22 (horário de Brasília), conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA SCHULZ, Assessor(a) Técnico(a)**, em 27/06/2025, às 14:23 (horário de Brasília), conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **04179745** e informando o identificador **0619219**.

Rua Dona Laura, 320 14/15o. Andar | CEP 90430-090 - Porto Alegre/RS  
[www.caurs.gov.br](http://www.caurs.gov.br)